

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Abril de 2007 — Bolloré e o./Comissão

(Processo apensos T-109/02, T-118/02, T-122/02, T-125/02, T-126/02, T-128/02, T-129/02, T-132/02 e T-136/02) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado do papel autocopiativo — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Duração da infracção — Gravidade da infracção — Majoração com fins dissuasivos — Circunstâncias agravantes — Circunstâncias atenuantes — Comunicação relativa à cooperação»)

(2007/C 96/65)

Língua do processo: espanhol, alemão, inglês e francês

Partes

Recorrente no processo T-109/02: Bolloré SA (Puteaux, França) (representantes: R. Saint-Esteben e H. Calvet, advogados)

Recorrente no processo T-118/02: Arjo Wiggins Appleton Ltd (Basingstoke, Reino Unido) (representantes: F. Brunet, advogado, J. Temple Lang, solicitor, e J. Grierson, barrister)

Recorrente no processo T-122/02: Mitsubishi HiTec Paper Bielefeld GmbH, antigamente Stora Carbonless Paper GmbH (Bielefeld, Alemanha) (representantes: I. van Bael, advogado, e A. Kmiecik, solicitor)

Recorrente no processo T-125/02: Papierfabrik August Koehler AG (Oberkirch, Alemanha) (representantes: I. Brinker e S. Hirsbrunner, advogados)

Recorrente no processo T-126/02: M-real Zanders GmbH, antigamente Zanders Feinpapiere AG (Bergisch Gladbach, Alemanha) (representantes: J. Burrichter e M. Wirtz, advogados)

Recorrente no processo T-128/02: Papeteries Mougeot SA (Laval-sur-Vologne, França) (representantes: inicialmente, G. Barsi, J. Baumgartner e J.-P. Hordies, e, mais tarde, Barsi e Baumgartner, advogados)

Recorrente no processo T-129/02: Torrapapel SA (Barcelona, Espanha) (representantes: O. Brouwer, F. Cantos e C. Schillemans, advogados)

Recorrente no processo T-132/02: Distribuidora Vizcaína de Papeles SL (Derio, Espanha) (representantes: E. Pérez Medrano e I. Delgado González, advogados)

Recorrente no processo T-136/02: Papelera Guipuzcoana de Zicuñaga SA (Hernâni, Espanha) (representante: I. Quintana Aguirre, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: nos processos T-109/02 e T-128/02, W. Mölls e F. Castillo de la Torre, agentes, assistidos por N. Coutrelis, advogado, nos processos T-118/02 e T-129/02, Mölls e A. Whelan, agentes, assistidos por M. van der Woude, advogado, no processo T-122/02, inicialmente, R. Wainwright e Mölls, e mais tarde, R.

Wainwright e A. Whelan, agentes, nos processos T-125/02 e T-126/02, W. Mölls e F. Castillo de la Torre, assistidos por H.-J. Freund, advogado, nos processos T-132/02 e T-136/02, W. Mölls e F. Castillo de la Torre, assistidos por J. Rivas Andrés e J. Gutiérrez Gisbert, advogados

Interveniente em apoio do recorrentes no processo T-118/02: Reino da Bélgica, (representantes: A. Snoecx e M. Wimmer, agentes)

Objecto do processo

Anulação da Decisão 2004/337/CE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/36.212 — Papel autocopiativo) (JO 2004, L 115, p. 1) ou, subsidiariamente, a redução da coima aplicada às recorrentes por essa decisão

Parte decisória

1) No processo T-109/02, Bolloré/Comissão:

- é negado provimento ao recurso;
- a recorrente é condenada nas despesas.

2) No processo T-118/02, Arjo Wiggins Appleton/Comissão:

- o montante da coima aplicada à recorrente pelo artigo 3.º da Decisão 2004/337/CE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/36.212 — Papel autocopiativo) é fixado em 141,75 milhões de euros;
- é negado provimento ao recurso quanto ao resto;
- a recorrente suportará dois terços das suas próprias despesas e dois terços das despesas efectuadas pela Comissão, suportando esta um terço das suas próprias despesas e um terço das despesas efectuadas pela recorrente;
- o interveniente é condenado a suportar as suas próprias despesas bem como as da Comissão ligadas à intervenção.

3) No processo T-122/02, Mitsubishi HiTec Paper Bielefeld/Comissão:

- é negado provimento ao recurso;
- a recorrente é condenada nas despesas.

4) No processo T-125/02, Papierfabrik August Koehler/Comissão:

- é negado provimento ao recurso;
- a recorrente é condenada nas despesas.

5) No processo T-126/02, M-real Zanders/Comissão:

- é negado provimento ao recurso;
- a recorrente é condenada nas despesas.

6) No processo T-128/02, *Papeteries Mougeot/Comissão*:

- *é negado provimento ao recurso;*
- *a recorrente é condenada nas despesas.*

7) No processo T-129/02, *Torraspapel/Comissão*:

- *é negado provimento ao recurso;*
- *a recorrente é condenada nas despesas.*

8) No processo T-132/02, *Distribuidora Vizcaína de Papeles/Comissão*:

- *é negado provimento ao recurso;*
- *a recorrente é condenada nas despesas.*

9) No processo T-136/02, *Papelera Guipuzcoana de Zicuñaga/Comissão*:

- *o montante da coima aplicada à recorrente pelo artigo 3.º da Decisão 2004/337/CE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-1/36.212 — Papel autocopiativo) é fixado em 1,309 milhões de euros;*
- *é negado provimento ao recurso quanto ao resto;*
- *a recorrente suportará dois terços das suas próprias despesas e dois terços das despesas efectuadas pela Comissão, suportando esta um terço das suas próprias despesas e um terço das despesas efectuadas pela recorrente.*

(¹) JO C 131, de 1.6.2002.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Março de 2007 — Espanha/Comissão

(Processo T-220/04) (¹)

(«FEOGA — Secção Garantia — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Tomate e citrinos — Controlos por amostragem — Força maior»)

(2007/C 96/66)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (Representantes: L. Fraguas Gadea e F. Díez Moreno, agentes)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: inicialmente M. Nolin e S. Pardo Quintillán, e posteriormente M. Nolin e F. Jimeno Fernández, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação parcial da Decisão 2004/136/CE da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2004, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia» (JO L 40, p. 31).

Parte decisória

- 1) A Decisão 2004/136/CE da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2004, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia» é anulada na parte em que exclui do financiamento comunitário o montante de 979 554,48 EUR correspondente a uma correcção da ajuda destinada aos produtores andaluzes de determinados citrinos, relativamente aos exercícios financeiros de 1998 a 2001.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 146 de 29 de Maio de 2004 (anteriormente C-175/04).

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Abril de 2007 — WWF European Policy Programme/Conselho

(Processo T-264/04) (¹)

(Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Excepções relativas à protecção do interesse público — Acesso parcial)

(2007/C 96/67)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: WWF European Policy Programme (Bruxelas, Bélgica) (representante: R. Haynes, barrister)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e M. Bauer, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. Montaguti e P. Aalto, agentes)